



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CONTRATO N.º 52/17 – TOMADA DE PREÇOS N.º 04/17 –**

**PROCESSO N.º 61/17.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNIICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA OCPAV – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI – EPP, OBJETIVANDO A “A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A EXECUÇÃO DE 3.067,75 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS: RUA DOUTOR MILTON GONDIN PYLLES (TRECHO ENTRE A RUA PROFª. DONA MARIA AMÉLIA DE AZEVEDO E RUA ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA), RUA MIGUEL LOPES MONTES (TRECHO ENTRE A RUA ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA E A RUA SEBASTIÃO MOREIRA DA ROCHA), RUA FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA (TRECHO ENTRE A SEBASTIÃO MOREIRA DA ROCHA E RUA ADOLPHO FRANCISCO NOGUEIRA) E RUA FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA (TRECHO ENTRE A RUA DOUTOR VITAL BRASIL E A RUA JOÃO MANUEL DE OLIVEIRA)”.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **Tomada de Preços n.º 04/2017**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **Prefeitura do Município de Platina**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. n.º 44.543.999/0001-90, com sede na cidade de Platina, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Martins, n.º 550, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **OCPAV – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.611.651/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 315.039.684.113, situada na Rua Nabor Silva, n.º 247, bairro Cascata, cidade de Garça/SP, devidamente representada por Leandro Oliveira Correa, portador da cédula de identidade RG n.º 28.108.489 SSP/SP e do CPF n.º 260.220.338-61, brasileiro, divorciado, diretor administrativo, residente e domiciliado na cidade de Garça/SP, na Rua Rodolfo Miranda, n.º 404, Bairro:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.com.br](mailto:pplatina@femane.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
Willians, Cep: 17.400-000 doravante simplesmente denominada CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento contratual “Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras e Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos Necessários, Visando a *Execução de 3.067,75 metros quadrados de Recapeamento Asfáltico nas vias: Rua Doutor Milton Gondin Pylles (trecho entre a Rua Profª. Dona Maria Amélia de Azevedo e Rua Antonio Francisco Nogueira), Rua Miguel Lopes Montes (Trecho entre a Rua Antonio Francisco Nogueira e a Rua Sebastião Moreira da Rocha), Rua Francisco de Assis Nogueira (Trecho entre a Sebastião Moreira da Rocha e Rua Adolpho Francisco Nogueira) e Rua Francisco de Assis Nogueira (Trecho entre a Rua Doutor Vital Brasil e a Rua João Manuel de Oliveira).*”, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Proposta apresentada pela proponente vencedora do certame licitatório referente a Tomada de Preço nº. 0/201 e seus Anexos, obedecendo aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório da mesma.

**1.2.** A vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

## CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** A empresa CONTRATADA deverá executar a obra em até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**3.1.** *Os serviços objeto deste Contrato serão pagos conforme medição, no valor total de R\$ 83.532,10 ( oitenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos).*

**3.2.** O preço cotado deverá seguir a proposta apresentada pela Empresa no respectivo processo licitatório Tomada de Preços nº. 04/2017, tendo inclusas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**3.3.** Os preços propostos serão considerados irrealizáveis. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, pleiteando a aplicação do(s) índice(s) de reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

**3.4.** Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de Setembro do ano corrente.

## CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

**4.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 83.532,10 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos)**.

**4.2.** As despesas com a execução deste Contrato advirão das seguintes dotações:

**Órgão: 02 EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**154510027 Gestão Urbana**

**154510027.1.006000 Pavimentação e Construção de Guias e Sarjetas**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.**

**Fonte 1: Tesouro.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1.** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão pagos pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, **com recursos próprios**, de acordo com a proposta apresentada na Tomada de Preços nº. 04/2017, conforme medição, no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal ou outro documento hábil devidamente atestada bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) no Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município de Platina.

**5.2.** Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

**5.3.** O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos, acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis” até o seu efetivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**5.4.** Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada a Prefeitura do Município de Platina fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

**6.2.** Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da Tomada de Preços nº. 04/2017, devendo obedecer à entrega rigorosamente nas quantidades e prazo solicitados.

**6.3.** Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.

**6.4.** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

**6.5.** Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriunda.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1.** Para o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato;

**7.1.2.** Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1.** Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CLÁUSULA X - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

**10.1.** Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.

## CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as normas pertinentes da legislação civil.

**11.2.** A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

**12.1.** O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina, 25 de setembro de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima  
CPF/MF nº. 049.378.968-57  
CONTRATANTE

### OCPAV – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI – EPP

CNPJ/MF sob nº. 17.611.651/0001-10  
Leandro Oliveira Correa  
CPF nº. 260.220.338-61  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Douglas Carvalho Moreira  
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho  
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP